

**CONTRATO Nº 115/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ-PI, E A EMPRESA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA ME, PARA FORNECIMENTO DE E.P.IS COVID-19.

Aos 12 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, de um lado o MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000, Centro, por intermédio Prefeito Municipal, o Sr. DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.157.991 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.865.383.88, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ALMEIDA REP E COMERCIO DE MATERIAL E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.488.226/0001-09 com sede na Rua Antônio Leitão nº 4199, Letra A Bairro: Pícarreira, Cep 64.055-400 Teresina – PI, representada por Antônio Francisco de Sena Almeida portador do RG 677.985 SSP/PI e inscrito no CPF nº 274.357.413-53, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPIGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2020 e processo nº 001.0001876/2020; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693 de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- a. Contratação de empresa para fornecimento de EPIs COVID-19 destinados ao Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos
- b. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele decorrentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do serviço quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas\* e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso haja real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, sob a condição da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração. 7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações constantes mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adiantado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega e origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas próprias custas, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 5.316,20 (cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do item abaixo.

LOTE I - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E.P.I.s							EMPRESA VENCEDORA
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
3	AVENTAL DE MANGA LONGA DESCARTAVEL TNT 20GRS	800	UND	ZELO	R\$ 3,53	R\$ 2.824,00	ALMEIDA REP E COMERCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS LTDA.
9	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FRONTAL E LATERAL INCOLOR	40	UND	GLOBALPLAST	R\$ 4,18	R\$ 167,20	ALMEIDA REP E COMERCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS LTDA.
12	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, EMBALAGEM C/ 100 UNIDADE, FABRICADA EM NÃO TECIDO SPUNBONDED 100% POLIPROPILENO, TAMANHO 45X52CM. POSSUEM ELASTICO REVESTIDO, NA COR BRANCA.	150	PCT	NOBRE	R\$ 15,50	R\$ 2.325,00	ALMEIDA REP E COMERCIO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS LTDA.

Valor total: R\$ 5.316,20 (cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte centavos.)

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30  
 PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0006.2078  
 FONTE DE RECURSOS: 001, 214

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA**

14  
Página 3



1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI, após o atendimento de cada período, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em nome da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, endereço, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
  - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
  - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas, Federal, Municipal e Estadual.
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se dos recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados pelo CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da

entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, o Sr. Paulo Cesar Mesquita de Cabedo, portador do RG nº 1068-858 SSP PI, inscrito no CPF nº 955.215.503-72 qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, prepostos ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato e efetua-los integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; 16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a outorgante, podera sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outro tipo de propaganda acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os custos das ações de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, exceto nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que haja uma mudança na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso III do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades: 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e multa de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE

PAJEÚ DO PIAUÍ -PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excetuadas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não aceitar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não cumprir a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, incluindo as suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, bem como o indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ



1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico SPM Nº 000/2020 Administrativo nº 001.0001876/2020 e seus anexos e a proposta da Condição se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir as controvérsias que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE, assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí – PI, 12 de novembro de 2020.

DALVAN  
GONCALVES DE  
MOURA  
CARVALHO:  
05186538388

Anexo o Documento em PDF via digitalizada  
DE MOURA CARVALHOS (05186538388)  
DA CONDIÇÃO DE MOURA CARVALHOS  
CNPJ Nº 02.488.226/0001-00  
CANTO DO BURITI - PIAUÍ - CEP: 64.200-000  
CANTO DO BURITI - PIAUÍ - CEP: 64.200-000  
CANTO DO BURITI - PIAUÍ - CEP: 64.200-000  
CANTO DO BURITI - PIAUÍ - CEP: 64.200-000  
CANTO DO BURITI - PIAUÍ - CEP: 64.200-000  
CANTO DO BURITI - PIAUÍ - CEP: 64.200-000  
CANTO DO BURITI - PIAUÍ - CEP: 64.200-000  
CANTO DO BURITI - PIAUÍ - CEP: 64.200-000  
CANTO DO BURITI - PIAUÍ - CEP: 64.200-000

CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho

*(Signature)*  
ALMEIDA REP E COMERCIO DE MATERIAL E ALIMENTOS LTDA  
CNPJ nº 02.488.226/0001-00  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) *Argemir Damas Dias de Sousa* RG/CPF 919.568.703-39  
2º) *Jaime Claudius de Moraes dos Santos* RG/CPF 007.341.943-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Manoel Ribeiro Amorim, s/n, Centro - CEP: 64.200-000 - PIAUÍ  
E-mail: gabinete.prefeitura@pajeudopiaui.pi.gov.br



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 103941311208112874549-1  
Data: 13/11/2020 09:33:11  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Seio Digital Tipo Normal C: AKR30164-9M15;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro: Boa Esperança - 65000-000  
(83) 3344-4304 - cartorio@azevedobastos.com.br  
http://azevedobastos.com.br



TJPB